

Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6176/2025**Contratada: SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
LTDA**

Ilma. Sra. Secretária,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6176/2025, para apurar irregularidades na execução do contrato para fornecimento de brinquedos, destinados às crianças do Projeto Natal Feliz.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 6176/2025; o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 155, VIII, X e XII da Lei nº 14.133/26, nas cláusulas do edital e da Ata de Registro de Preços; determinou a notificação da empresa para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Ofício nº 49/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; cópias de e-mails; Notificação Extrajudicial; cópia do Ofício nº 460/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Cópia da Solicitação de Fornecimento nº 5296/25; cópias de e-mails; edital e cópia do Contrato Administrativo nº 3897/2025.

Efetuou-se a notificação da empresa (fls. 63/64), com a finalidade de dar-lhe ciência da instauração do Processo Administrativo, possibilitando-lhe acompanhar todos os atos processuais, bem como apresentar defesa prévia e indicar as provas que entendesse pertinentes,



garantindo-se, assim, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A empresa SSS Soluções em Fornecimento de Mercadorias Ltda, não apresentou defesa prévia nem alegações finais, apesar de devidamente notificada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A empresa foi regularmente notificada e teve assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Restou constatado que a empresa, por conduta deliberada, deixou de observar o disposto no item 19.1, alíneas “c”, do edital, incorrendo, assim, em infração às disposições editalícias e às obrigações assumidas no instrumento contratual, configurando violação ao disposto no art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a medida que se impõe é a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 10.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 187,51 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Outrossim, mostra-se cabível a rescisão contratual, diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A penalidade ora sugerida encontra amparo no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se razoável e proporcional à gravidade da infração cometida, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.





Este é o nosso parecer, S.M.J.

Remetemos a apreciação de V. Sa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2026.

Gislaine Karine da Silveira
-Presidente da CP-

Juscimara Ribeiro Baldoni
-Vice-Presidente da CP-

Laís Cristina Cássia Costa
-Secretária da CP-

**DECISÃO*****Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6176/2026***

Referência: Processo Administrativo nº: 142/2025- Pregão nº: 65/2025

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ 93.577.427/0001-38, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não forneceu o produto requerido na Solicitação de Fornecimento nº5296/2025, incorrendo na inexecução do contrato ou instrumento similar.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:



O relatório da Comissão Processante pugna é a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 10.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 187,51 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art.156, incisos II da Lei nº 14.133/2021, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ 93.577.427/0001-38**, consubstanciada em aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 10.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 187,51 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2026. .

Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6176/2025**

Origem: Processo Administrativo nº: 142/2025 – Pregão Eletrônico nº: 65/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS DO “PROJETO NATAL FELIZ”

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIA LTDA
CNPJ: 93.577.427/0001-38

Decisão: **penalidade** de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 10.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 187,51 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

